

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### 9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 7:979

Sob proposta do Ministro das Colónias e de harmonia com o disposto no n.º 5.º do artigo 25.º da terceira das cartas de lei de 9 de Setembro de 1908: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que para o artigo 13.º do capítulo 2.º da despesa ordinária do orçamento do Ministério das Colónias proposto para o corrente ano económico de 1921-1922, onde se acham descritos os vencimentos dos oficiais do exército da metrópole que optaram pelo Ministério das Colónias, seja transferida a quantia de 805\$ da verba consignada à Direcção Geral Militar no artigo 11.º do mesmo capítulo, a fim de se poderem satisfazer as gratificações de comissão aos oficiais que fazem parte do Conselho Superior de Promoções do Exército Colonial.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 20 de Janeiro de 1922. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Francisco Pinto da Cunha Leal* — *António Abranches Ferrão* — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães* — *Fernando Augusto Freiria* — *João Manuel de Carvalho* — *Júlio Dantas* — *Nuno Simões* — *Francisco da Cunha Rêgo Chaves* — *Alberto da Cunha Rocha Saraiva* — *Augusto Joaquim Alves dos Santos* — *Mariano Martins*.

#### Decreto n.º 7:980

Sob proposta do Ministro das Colónias e de harmonia com o disposto em o n.º 5.º do artigo 25.º da terceira das cartas de lei de 9 de Setembro de 1908: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que para o artigo 13.º do capítulo 2.º da despesa ordinária do orçamento do Ministério das Colónias proposto para o corrente ano económico de 1921-1922, onde se acham descritos os vencimentos dos oficiais do exército da metrópole que optaram pelo Ministério das Colónias, seja transferida a quantia de 1.100\$ da verba consignada ao pessoal em disponibilidade no artigo 14.º do mesmo capítulo, a fim de se ocorrer ao encargo resultante da opção autorizada de mais um oficial de serviço da administração militar.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 20 de Janeiro de 1922. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Francisco Pinto da Cunha Leal* — *António Abranches Ferrão* — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães* — *Fernando Augusto Freiria* — *João Manuel de Carvalho* — *Júlio Dantas* — *Nuno Simões* — *Francisco da Cunha Rêgo Chaves* — *Alberto da Cunha Rocha Saraiva* — *Augusto Joaquim Alves dos Santos* — *Mariano Martins*.

#### Decreto n.º 7:981

Continuando a existir em algumas ilhas do arquipélago de Cabo Verde a fome e a peste com todas as características de calamidade pública: hei por bem, sob

proposta do Ministro das Colónias, e tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar, com fundamento no artigo 35.º da lei de 9 de Setembro de 1908 e nos precisos termos do artigo 5.º da lei de 29 de Abril de 1913, o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério das Colónias, um crédito extraordinário da quantia de 850.000\$ a adicionar à verba de 600.000\$ do crédito já aberto para o mesmo fim por decreto n.º 7:608, de 23 de Julho de 1921, descrito no artigo 2.º do capítulo único da despesa extraordinária da proposta orçamental do segundo dos referidos Ministérios para o corrente ano económico de 1921-1922, sob a rubrica de «Importância para ocorrer de momento à orise da fome na colónia de Cabo Verde».

Para a abertura deste crédito foi consultado o Conselho Superior de Finanças, nos termos da alínea b) do n.º 1.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 20 de Janeiro de 1922. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Francisco Pinto da Cunha Leal* — *António Abranches Ferrão* — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães* — *Fernando Augusto Freiria* — *João Manuel de Carvalho* — *Júlio Dantas* — *Nuno Simões* — *Francisco da Cunha Rêgo Chaves* — *Alberto da Cunha Rocha Saraiva* — *Augusto Joaquim Alves dos Santos* — *Mariano Martins*.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO

### Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços da Tutela dos Organismos de Assistência Pública e Beneficência Privada.

#### Decreto n.º 7:982

Atendendo ao que expôs o provedor da Assistência de Lisboa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Trabalho, alterar o artigo 16.º do regulamento do serviço de colocação de menores da Provedoria Central da Assistência de Lisboa, de 30 de Agosto de 1920, que fica substituído pelo seguinte:

Artigo 16.º A colocação de menores constitui um serviço idêntico ao de socorros, directamente subordinado ao provedor, e é dirigido por um funcionário da Provedoria, proposto por aquele e nomeado por portaria ministerial.

§ único. O chefe do serviço de colocação de menores tem, nessa qualidade, categoria idêntica à dos inspectores da Provedoria e, a título de gratificação, perceberá a diferença de vencimento e subvenção entre o que actualmente percebem estes funcionários e o que àquele pertence na sua respectiva categoria se fôr inferior à daqueles.

O Ministro do Trabalho assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 20 de Janeiro de 1922. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Augusto Joaquim Alves dos Santos*.